



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

CONTRATO 01/2014

### **CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS EM CARTÃO MAGNÉTICO A SEREM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

Pelo presente Instrumento Particular de **Contrato para fornecimento de créditos em cartão magnético a serem utilizados para pagamento de refeições pelos funcionários da Câmara durante o período de 12 (doze) meses**, onde figuram como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, neste Município, neste ato representada por seu Presidente Sr. **WAGNER MOURA DOS SANTOS**, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, devidamente constituída, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 06.344.497/0001-41 com sede a Avenida Presidente Vargas, nº 2.001, 18º andar, conjunto 184, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 14020-260, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do R.G. Nº 32.594.073-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 225.748.008-26, após ter este último declarado expressamente que aceita todas as especificações e estipulações do presente Contrato, tem justos e contratados, neste e na melhor forma de direito, tendo em vista o que consta do Processo **R.Q. Nº 09.27.01/2013**, os serviços ali previstos, a saber:

#### **1. DO OBJETO:**

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo a execução pela **CONTRATADA**, da **prestação de serviços de fornecimento de créditos em cartão magnético a serem utilizados para pagamento de refeições pelos funcionários da Câmara durante o período de 12 (doze) meses**, atendendo rigorosamente às condições do Edital completo fornecido pela **CONTRATANTE**, e que faz parte integrante do presente Contrato.

#### **2. DO FORNECIMENTO:**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer à Câmara, inicialmente, até 130 cartões magnéticos com crédito inicial de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por cartão, com as seguintes características: Cartão eletrônico com tarja de trilha magnética, utilizado para pagamento de refeições, transações através de sistema "on line", personalizado com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa, com central de atendimento para consulta de saldos, troca de senha ou bloqueio de cartão em qualquer eventualidade e com ampla rede de aceitação dos cartões.
- 2.2. No custo dos serviços estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente **CONTRATO**, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, do **CONTRATADO**.
- 2.3. Possíveis acréscimos no contrato, obedecido o limite permitido na legislação que rege este instrumento, serão formalizados através de Termo Aditivo específico.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

### 3. DO VALOR:

- 3.1. O preço global do presente **CONTRATO** é de R\$ 664.984,32 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente **CONTRATO**, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, do **CONTRATADO**.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 4.1. Os pagamentos serão **à vista, 15 (quinze) dias** após a apresentação de nota fiscal/fatura e mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social.
- 4.2. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.
- 4.3. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação nº 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) do Orçamento vigente.
- 4.4. O percentual referente à **taxa de administração** ofertada nas propostas não poderá ser reajustado.
- 4.5. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.
- 4.6. Nos termos da legislação vigente, os preços contratuais não sofrerão reajustes durante o período de um ano, contado da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acima e prorrogado o contrato, os valores aqui estipulados poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, com base na aplicação do menor índice oficial acumulado nos últimos 12 meses anteriores à data do reajuste, dentre os seguintes: IGP-DI, IGP-M, INPC, IPC (FIPE) e IPCA (IBGE).
- 4.7. Toda e qualquer recomposição ou reajuste de preços deve, obrigatoriamente, ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

### 5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, observando o limite previsto na legislação pertinente.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. Compete ao CONTRATADO:**

- 6.1.1. organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- 6.1.2. fornecer cartão eletrônico com tarja de trilha magnética, utilizado para pagamento de refeições, transações através de sistema "On line", personalizado com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa, com central de atendimento para consulta de saldos, troca de senha ou bloqueio de cartão em qualquer eventualidade e com ampla rede de aceitação dos cartões;
- 6.1.3. fornecer, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, a quantidade de cartões, com o valor previamente fixado, para entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido;
- 6.1.4. Disponibilizar os créditos em cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 6.1.5. efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios;
- 6.1.6. garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão, encomendados pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.7. manter, em caráter efetivo e constante, a fiscalização aos fornecedores conveniados;
- 6.1.8. credenciar os fornecedores mais adequados, em razão de localização e outros dados de interesse dos empregados da **CONTRATANTE**;
- 6.1.9. restituir à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega, as importâncias relativas à quantidade de vales-refeição devolvidos por motivo de rescisão deste contrato, substituição do valor unitário de refeição, não utilização em função de desligamento, morte e outras causas, justificados pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.10. responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnéticos;
- 6.1.11. indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio de cartões magnéticos ou violação de qualquer natureza;
- 6.1.12. retirar, por intermédio de empregado de seu quadro funcional, o pedido de vales-refeição, na data prevista pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.13. manter sistema "on line" para consulta de saldos, troca de senhas, bloqueio de cartão, etc;
- 6.1.14. possuir central de atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### 7. Compete à **CONTRATANTE**:

- 7.1. emitir o pedido de vales e do crédito;
- 7.2. fazer o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do Edital e deste Contrato;
- 7.3. informar a quantidade, o valor unitário e local onde serão entregues;
- 7.4. entregar os vales a seus funcionários;
- 7.5. orientar seus empregados quanto à correta utilização dos vales;
- 7.6. definir os valores dos vales podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual, para mais ou para menos;

### 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. O **CONTRATADO** deverá prestar garantia contratual dentre aquelas constantes no §1º, artigo 56, da Lei 8666/93 e alterações, visando à perfeita execução do objeto desta licitação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, até cinco dias úteis após a data da convocação para assinatura do Termo de **CONTRATO** ou equivalente, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no setor financeiro.
- 8.2. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 9. DOS TRIBUTOS

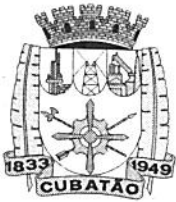
- 9.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da Lei, couber o seu recolhimento.

### 10. DA CESSÃO

- 10.1. Este **CONTRATO** não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pelo **CONTRATADO** sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

### 11. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 11.1. O presente **CONTRATO** não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO** e o **CONTRATADO** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas contratadas pelo **CONTRATADO**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- 11.2. O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações prevêem em seus artigos 86, 87 e 88.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, nos termos do Art. 77 da Lei nº 8.666/93 poderá implicar na imediata rescisão unilateral, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.
- 12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 12.3.1. advertência por escrito ao **CONTRATADO** sobre o descumprimento do **CONTRATO** e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.3.2. multa moratória, observados os seguintes limites:
- 12.3.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 12.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.3.5. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste **CONTRATO** e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO** (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 12.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de rescisão administrativa unilateral, por inadimplemento do **CONTRATADO**, quando não houver mais interesse da **CONTRATANTE** no recebimento do objeto;
- 12.4.1. Os valores serão descontados da garantia ofertada pelo **CONTRATADO**. Caso o valor das multas supere o valor da garantia, a diferença deverá ser recolhida à **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- 12.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 12.7. As sanções previstas nos itens: 12.3.1, 12.5 e 12.6, acima descritos, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista o item 12.3.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa do **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 12.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**.
- 12.9. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **13. DA RESCISÃO**

- 13.1. Além das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 13.1.1. falência, recuperação judicial e liquidação judicial ou extrajudicial que se aplique o **CONTRATADO**;
- 13.1.2. descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei;
- 13.1.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO** poderá rescindir o **CONTRATO**, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **14. DA VERBA CONTRATUAL**

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta da Dotação nº 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do Orçamento vigente.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

### 15. DO PRAZO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado em até 12 (doze) meses após o término do período de prorrogação, na forma do §4º do art.57 da Lei nº 8.666/93.

### 16. FORO:

16.1. O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 02 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**WAGNER MOURA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
*Rossi*

**IVETE ROSSI**  
RG Nº 9.575.335

\_\_\_\_\_  
*Nogueira*

**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
RG Nº 9.787.780